



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 045/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: AC MÜLLER COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 92.156.090/0001-22, estabelecida na Rua coronel Brito, n.º 79, na cidade de Estrela/RS, CEP 95880-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Maria Adenizia S. Müller**, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 006.820.433-70, portadora da Carteira de Identidade n.º 1127171385, residente e domiciliado na Rua Galvão Costa n.º 720 H bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
53	02	500,00	Bebedor /purificador refrigerado, pressão coluna simples. Garantia mínima de 12(doze) meses	VENACIO/BJVP	1.000,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

Obs. Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) 53 o CONTRATANTE pagará a Contratada o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;

- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;

- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;

- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;

- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e

- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;

- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;

- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e

- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como diminuir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

11.1. A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

11.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

11.2.1. A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

11.2.2. Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

11.2.3. Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

11.2.4. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

11.2.5. As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

11.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

Dafania M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

Najdo Wiegert  
Prefeito-Municipal  
CONTRATANTE

Maria Adenizia S. Müller  
Representante legal  
CONTRATADA

Maria Adenizia da S. Müller  
Representante Legal

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Testemunhas:

CPF: 018.193.050-73

*J. Planalto*

CPF: 080.409.740-01

*V. Pereira*

[92 156 090/0001-22]

A. C. MOLLER COMERCIAL  
LTDA

RUA CORONEL BRITO, 79  
CENTRO - CEP 96 880-000  
ESTRELA - RS

*[Signature]*

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

*[Signature]*

*[Signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 046/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: AGNUS COMÉRCIO DE MAQ. E EQUIP. LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 14.676.091/0001-94, estabelecida na Rua Neusa Aurora Diniz, n.º 133, na cidade de Forquilha São José/SC, CEP 88106-771, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Denis Teixeira**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 074.417.459-77, portador da Carteira de Identidade n.º 5363262, residente e domiciliado na Rua Neusa Aurora Diniz, n.º 133, na cidade de Forquilha São José/SC, CEP 88106-771.

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
07	02	299,25	Mocho, confeccionado em aço/ferro pintado, com encosto, regulagem de altura a gás.	METALIC MEDIC MT110N	598,50
20	05	335,00	Mesa de Mayo, em aço inoxidável.	HELTER 195-A	1.675,00
30	03	69,66	Balde/lixeira, em aço/ferro pintado, capacidade de 11 até 20 litros.	JSN/E2	208,98
52	01	555,00	Tela de projeção, Tripé Área Visual: Mínima de 1,80 x 1,80 M Tecido: Matte White (Branco Opaco). Garantia mínima de 12(doze) meses.	Tes/Tim18 OSA	555,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

Obs. Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

#### 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) 07, 20, 30 e 52 o CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de R\$ **3.037,48** (Três mil trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.2. A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

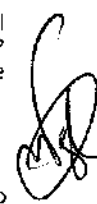
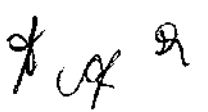
**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

 "NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

*Dalany M. R. Schindler*  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880

*Naldo Wiegert*  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Denis Teixeira*  
Sócio-Proprietário  
CONTRATADA

*Denis Teixeira*

Testemunhas:

CPF:

*Amajara Rita Nicodi*  
000.460450.40

CPF:

*Aluis*  
020.909.740.01

14.676.091/0001-94 |  
AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
E EQUIPAMENTOS LTDA  
Rua Neusa Aurora Diniz, 133  
CEP 88106-771 - Forquilha  
SÃO JOSÉ - SC



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 047/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: ALCI N. BECKER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.052.779/0001-38, estabelecida na Av Concórdia nº 625 centro na cidade de Agudo/RS, CEP 96540-000, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **ALCI N. BECKER**, brasileiro, inscrito no CPF nº 231.584.090-20, portador da Carteira de Identidade nº 6002721808, residente e domiciliado na Av Concórdia nº 625 centro na cidade de Agudo/RS, CEP 96540-000.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que sequeem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
01	42	60,238	Cadeira, aço/ferro pintado, assento/encosto: polipropileno.	FL	2.530,00
14	10	189,90	Mesa de escritório, base: aço/ferro pintado, composição simples, material de confecção: madeira/MDP/MDF/Similar, divisões de 01 a 02 gavetas.	KROLL K120	1.899,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) Item(s) 01 e 14 o CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$4.429,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove centavos)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

- 6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos:
- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
  - b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
  - c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
  - d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
  - e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
  - f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
  - g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
  - h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
  - i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
  - j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
  - l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2.** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.  
E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ALCI N. BECKER  
Sócio-Proprietário  
CONTRATADA

Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Testemunhas:

CPF: 029.988.140-77

*Jon EAC*

CPF:

*Amajara Pita Nicodi*  
000.460.450.40

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 048/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: ANA MARIA PIRES BELEM**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.360.551/0001-44, estabelecida na Av Padre Cacique n.º 40 bairro Menino Deus na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90810-240, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr.ª **Ana Maria Pires Belem**, brasileira, casada inscrito no CPF n.º 675140730-00, portador da Carteira de Identidade n.º 02599602353, residente e domiciliado na Av Padre Cacique n.º 40 bairro Menino Deus na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90810-240.

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
03	02	966,00	Destilador de água, capacidade de até 05 litros/hora. Garantia mínima de 12(doze) meses.	CRISTOFO LI	1.932,00
19	06	301,50	Mesa de exames, posição do leito fixo, confeccionado em aço/ferro pintado, com suporte para papel.	MM	1.809,00
45	04	960,25	Dermatoscópio, aumento 10x, iluminação halogênio. Garantia mínima de 12(doze) meses.	MD	3.841,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I). Sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.6. O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pelo fornecimento do(s) item(s) 03, 19 e 45 o CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 7.582,00 (sete mil quinhentos e oitenta e dois reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.5. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento - Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e locais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2. Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239--E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e  
c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

11.1. A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

11.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

11.2.1. A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

11.2.2. Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

11.2.3. Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

11.2.4. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

11.2.5. As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

11.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 5781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

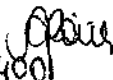
  
Nildo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ANA MARIA PIRES BELEM  
Sócio-Proprietária  
CONTRATADA

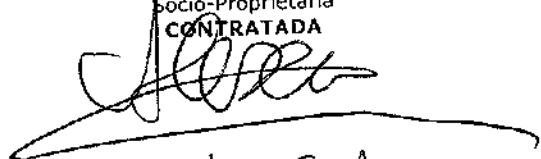
  
Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

Testemunhas:

CPF:

020.909.7400 

CPF:

  
Amajara Pita Nicodi  
000.0460.450.40



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 050/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 06.127.890/0001-83, estabelecida na Rua nova Esperança n.º 920 bairro Emillano Pernetta na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.324-400, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Diego Mendes Luciano**, brasileiro, casado inscrito no CPF n.º 038044759-22, portador da Carteira de Identidade n.º 7236904-1 PR, residente e domiciliado na Rua Martinhos n.º 105 casa 04 Alto Boqueirão na cidade de Curitiba/PR.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta n.º 12740.334000/1160-01(Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
08	07	160,70	Foco refletor ambulatorial, iluminação: halogênio, haste flexível. Garantia mínima de 12(doze) meses.	CONKAST CNK1150	1.124,90
10	01	130,74	Mesa auxiliar, medindo 40x40x80cm, confeccionado em aço/ferro pintado.	CONKAST CNK1200	130,74
15	02	460,00	Carro de curativos, material de confecção: aço inoxidável, com balde e bacia.	CONKAST CNK1073	920,00
16	06	137,98	Escada com 2 degraus, em aço inoxidável.	CONKAST CNK1063	827,88
18	06	157,30	Suporte de soro pedestal, altura regulável, em aço inoxidável.	CONKAST CNK1605	943,80
40	09	184,44	Negatoscópio, em aço inoxidável/parede/1 corpo	CONKAST CNK1502	1.659,96
46	03	257,66	Biombo, em aço/ferro pintado, com rodízios, tamanho triplo.	CONKAST CNK1022	772,98
55	02	134,99	Braçadeira para injeção, confeccionado em aço inoxidável, apoio do braço em aço inoxidável, tipo pedestal, altura regulável.	CONKAST CNK2029	269,98

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) Item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

#### **4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) 08, 10, 15, 16, 18, 40, 46, e 55 CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 6.650,24 (seis mil seiscentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### **6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Acelerar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

#### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





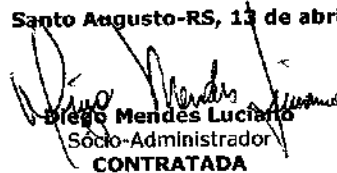
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.  
E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

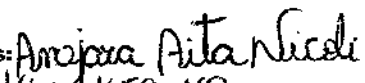
  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Diego Mendes Luciano  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

  
Dalana M. R. Schneider  
Assessoria Jurídica  
Matrícula: 2880

Testemunhas:

CPF:

  
000.460.8450-40

CPF: 020.909.740-01





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 051/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 07.897.039/0001-00, estabelecida na Rua Antônio Gravatá n.º 136, bairro Betânia na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 830.570-040, neste ato representado por seu administrador, Sr. **Antônio Tadeu Penido Silva Júnior**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF n.º 063640696-22, portador da Carteira de Identidade n.º 11611868 SSP MG, residente e domiciliado na Rua Martinhos n.º 105 casa 04 Alto Boqueirão na cidade de Curitiba/PR.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
06	01	1.060,00	Equipo Cart. Odontológico, terminais mínimo de 04, com seringa triplice. Garantia mínima de 12(doze) meses.	DENTEMED /MAGNUS	1.060,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá incluir o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **06** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 1.060,00 (um mil sessenta reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Antônio Tadeu Perido Silva Júnior  
Representante legal  
CONTRATADA

Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Testemunhas:

CPF: 020.909.740-01 *Oficial*

*Amajara Aita Nicoli*  
CPF: 060.460.430.40

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 052/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: DUCA MOVEIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85354306/0003-60, estabelecida na Rua 7 de setembro nº 1069, sala 01 centro na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.010-201, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **Eduardo Carvalho Soares**, brasileiro, inscrito no CPF nº 753434449-20, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 2966706, residente e domiciliado na Rua Otto Wagner nº 14 bairro Vila Velha na cidade de Blumenau/SC, CEP 89042-290.

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
17	19	298,94	Armário, em aço, nas dimensões mínimas de 1800x700mm até 2100x1100mm.	RCH	5.679,86
27	02	309,99	Mesa para computador, base e material de confecção: madeira/MDP, MDF, similar, divisões de 03 a 04 gavetas, suporte para CPU, suporte para teclado, suporte para impressora.	CSM	619,98

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **17 e 27** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 6.299,84 (seis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;

- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;

- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;

- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;

- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e

- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;

- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;

- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e

- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer Irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;  
b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-3239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

*[Handwritten signature]*  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
Eduardo Carvalho Soares  
sócio Administrador  
CONTRATADA

*[Handwritten signature]*  
Dalana R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2080

Testemunhas:  
CPF:

*[Handwritten signature]*  
760 127780-15

CPF:

*[Handwritten signature]*  
020.909.740-01



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 053/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: ELTON TOMAS DOS SANTOS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 05689080/0001-58, estabelecida na Rua Coronel Noronha n.º 1340, vila industrial na cidade de Dourados/MS, CEP 79840-090, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Leandro dos Santos Queiros Pivetta**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 72373997134, portador da Carteira de Identidade n.º 001194616, Rua Coronel Noronha n.º 1340, vila industrial na cidade de Dourados/MS, CEP 79840-090

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde - ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
02	14	1.357,14	Ar condicionado, tipo Split, de 9.000 a 12.000 BTUs, função quente e frio, 220V, classificação energética "A", com controle remoto, devidamente instalado, com o fornecimento de materiais necessários para rede elétrica e tubulação com extensão de até 10 metros em cada aparelho. Garantia mínima de 12(doze) meses..	AGRATTO/ GREE/ PHILCO	18.999,96
21	09	1.987,77	Computador (desktop-Básico): Processador: no mínimo INTEL CORE I3 ou AMD A10 ou superiores; Disco rígido: mínimo de 500 GB; Memória RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz; Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM; Teclado: USB, ABNT2, 107 TECLAS (COM FIO); Tipo de monitor: 18,5 polegadas (1366 X 768); Mouse: USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROOL (COM FIO); Interfaces de rede: 10/100/1000 e WIFI; Interfaces de vídeo: Integrada; Sistema operacional: no mínimo WINDOWS 7 PRO (64 BITS); Fonte: compatível com o item. Acompanha Nobreak de no mínimo 1200 VA, com no mínimo 04 tomadas. Garantia mínima de 12(doze) meses.	PC ALPHA BUSSINES	17.869,93
24	03	1.998,33	Projeter multimídia (Datashow): Tecnologia: LCD Resolução: Mínima Nativa de 1024 x 768; Entrada: De VGA a Full HD Luminosidade: Mínimo de 2500 lumens. Conectividade: Entrada/Saída RGB 15 pinos e HDMI. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	EPSON X17	5.994,99

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) Item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os Itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo,

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

*Dalana M. R. Schindler*  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880

*Nádo Wiegert*  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Leandro dos Santos Queires Pivetta*  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:  
CPF:

*Amajra Aita Nicodi*  
000.460.450.40

CPF:

*Gláucio*  
000.909.740.01



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 055/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: FOX COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 15435299/0001-84, estabelecida na Av Salvador de Bernardi n.º 720, sala 101 na cidade de São José/SC, CEP 88101-260, neste ato representado por seu Representante legal, Sr. **Edson Merib**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 86739670900, portador da Carteira de Identidade n.º 1556256, Av Salvador de Bernardi n.º 720, sala 101 na cidade de São José/SC, CEP 88101-260

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01(Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
26	1	1.499,00	Switch, Tipo: Gerenciável: Layer 3 Portas: 24 (+4 SFP) Tipo: 19 Taxa: Transferência HALFDUPLEX/FULLDUPLEX Garantia mínima de 12 (doze) meses.	HP JG924A-HP	1.499,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) Item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entrega(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **26** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

**a)** Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

**b)** Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;

**c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

**d)** Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;

**e)** A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

**f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;

**g)** Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;

**h)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**i)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

**j)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**k)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e

**l)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

**a)** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

**b)** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

**c)** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;

**d)** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**e)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**f)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;

**g)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e

**h)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que for necessário à regularização das feitas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

11.1. A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

11.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

11.2.1. A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

11.2.2. Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

11.2.3. Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

11.2.4. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

11.2.5. As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

11.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Edson Merib  
Sócio Gerente  
CONTRATADA

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

FOX COM. SERV. Ltda  
CNPJ: 15.435.299/0001-84  
Repr. Legal  
Edson José Merib



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 -- CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239--E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Testemunhas:

CPF: 020.909.74001

*Abu*

*Amajara Aita Nicoli*  
CPF: 000.460.450.40

*[Signature]*

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

*[Signature]*

*[Signature]*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 057/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: G.C ARAUJO - MOVEIS DE AÇO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 20.252.467/0001-36, estabelecida na Rua Pernambuco n.º 1451, centro na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representado por Sócio Proprietário, Sr. **Gustavo Costa Araujo**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF n.º 459.760.509-07, portador da Carteira de Identidade n.º 81160848, residente e domiciliado na Rua Pernambuco n.º 1451, centro na cidade de Medianeira/PR, CEP 85.884-000

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
25	04	375,00	Arquivo, confeccionado em aço, 04 gavetas para pasta suspensa, deslizamento da gaveta: trilho telescópico.	BIGMETAL	1.500,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pelo fornecimento do(s) item(s) 25 CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.5. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2. Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

- 9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
  - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
  - c) judicial, nos termos da legislação.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

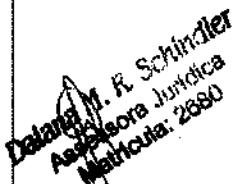
As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

  
Gustavo Costa Araujo  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Testemunhas: *Anajara Rita Nicoli*  
CPF: 000.460.450.40

CPF: *020.909.740.01*

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 058/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: INSTRAMED IND MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 90.909.631/0001-10, estabelecida no Beco José Paris n.º 339, Pavilhão n.º 19 Bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.140-310, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Arthur Jorge de Almeida Moraes**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 511.125.237-15, portador da Carteira de Identidade n.º 004.051.788-0, residente no Beco José Paris n.º 339, Pavilhão n.º 19 Bairro Sarandi na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.140-310,

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
34	01	5.250,00	DEA- Desfibrilador Externo Automático, com 01 eletrodo, bateria no mínimo de 200 choques, tela de ECG. Garantia mínima de 12(doze) meses.	INSTRAMED ISIS	5.250,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1. Pelo fornecimento do(s) item(s) 34 CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.5. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2. Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

90.909.631/0001-10

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

INSTRAMED

Indústria Médico Hospitalar Ltda

Arthur Jorge de Almeida Moraes

Beco José Paris, 3 Representante Legal

Sarandi - CEP: 91140-000 CONTRATADA

PORTO ALEGRE - RS

Waldemar Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Dalanda M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 - CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 - E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Testemunhas:

CPF: 007.873.810-48

Roberto D. de Aquino

Amajara Aita Nicoli

CPF: 000.460.450.40

[90.909.631/0001-10]  
INSTRAMED  
Indústria Médico Hospitalar Ltda  
Beco José Paris, 339/19.  
Sarandi - CEP: 91140-310  
[PORTO ALEGRE - RS]



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 060/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: LUIS CESAR REIS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 93.920.361/0001-37, estabelecida na Rua Frederico Willig n.º 1931, Distrito Industrial na cidade de Três de Maio/RS, CEP 98.910-000, neste ato representado por seu representante comercial, Sr. **Tiago K. Fritzen**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 010.248.180-37, portador da Carteira de Identidade n.º 9077523653, residente na cidade de Três de Maio/RS, CEP 98.910-000,

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
29	02	115,00	Mesa para impressora, estrutura aço/ferro pintado, nas dimensões mínimas de 80x60x70cm, tampo em madeira/MDP/MDF/Similar	REIFLEX 354	230,00
51	01	561,00	Armário vitrine, 02 portas, confeccionado aço/ferro pintado, com laterais de vidro.	REIFLEX RX684	561,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **29 e 51** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;

- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;

- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;

- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;

- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e

- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;

- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;

- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e

- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 23 de abril de 2017

  
Manoel Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Tiago Frizzen  
Representante Comercial  
CONTRATADA

  
Dalana A. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Testemunhas:

CPF: 02090974001

*[Handwritten signature]*

*Amajara Aita Niceli*  
CPF: 000.460.450-40

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 062/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 68.886.605/0001-65, estabelecida na Av Miguel Estéfano n.º 773, Saúde São Paulo/SP, CEP 04301-011, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Rubens Rabelo C.S. Messias**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 228629268-09, portador da Carteira de Identidade n.º 40812147-6, domiciliado na cidade de Saúde São Paulo/SP, CEP 04301-011,

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
39	03	760,00	Balança antropométrica adulto digital. Garantia mínima de 12(doze) meses.	MARTE LS200A	2.280,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) Item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **39** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Acertar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

### 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

**Poder Executivo**

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

  
Rubens Rabelo C. S. Messias  
Representante Legal  
CONTRATADA

Rubens Rabelo C. S. Messias  
RG 40.812.147-6  
CPF 223.629.222-09

  
Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Testemunhas:

CPF:

Amajora Aita Nicoli  
000.460.450.40

CPF:

020.909.740.01

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 063/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, Inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: MONTEIRO E ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 04.078.043/0001-40, estabelecida na Rua Maestro Mendanha n.º 102, Santana Porto Alegre/RS, CEP 90620-160, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Juliano Schultz Hartstein**, brasileiro, casado inscrito no CPF n.º 001.008.260-32, portador da Carteira de Identidade n.º 406.755.678-9, domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90620-160.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
54	02	660,00	Cilindro de Gases Medicinais, em alumínio, com válvula, nanômetro e fluxômetro, capacidade mínima de 03 litros até 10 litros.	PROTEC	1.320,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) Item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

3.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

#### 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pelo fornecimento do(s) item(s) 54 CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais)**

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.5. Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

6.2. Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeltos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

7.2. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;  
b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

8.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5. A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.6. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

8.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

11.1. A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

11.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

11.2.1. A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

11.2.2. Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

11.2.3. Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

11.2.4. Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

11.2.5. As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

11.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

04.078.043/0001-10 13 de abril de 2017

MONTEIRO ANTUNES INSUMOS  
HOSPITALARES LTDA  
RUA MAESTRO MENEZES, 113  
SANTANA - CEP 90820-160  
PORTO ALEGRE - RS

Naço Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Dalana M. R. Schindler  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Testemunhas:

CPF:

*Alcinei*  
020-909 74001

*Amajara Rita Nicoli*  
CPF: 000.460.450.40

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Testemunhas:

CPF:

Amajara Aita Nicoli  
000.460.450.40

CPF:

Oliver  
020.909.740 01

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 065/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 21.262.327/0001-01, estabelecida na Rod dos Minérios n.º 403, salas 02A/02B, Jardim Monterrey Almirante Tamandaré/PR, CEP 83507-000, neste ato representado por Seu sócio proprietário, Sr. **Alairto José Pelozzo**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 747.575.399-91, portador da Carteira de Identidade n.º 5.011.809-6/SESP/PR, domiciliado na Rod dos Minérios n.º 403, salas 02A/02B, Jardim Monterrey Almirante Tamandaré/PR, CEP 83507-000.

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
36	02	52,50	Estetoscópio Infantil, auscultador aço inoxidável, tipo duplo.	MIKATOS	105,00
37	03	67,20	Esfigmomanômetro Obeso, material de confecção: tecido em algodão, braçadeira/fecho: velcro.	PREMIUM BR -20D	201,60
38	01	197,80	Estadiômetro, confeccionado em alumínio, escala mínima de 0 a 210cm.	WELMY PORTATIL	197,80
41	04	24,75	Lanterna clínica, confeccionada em alumínio, tipo LED.	MIKATOS	99,00
42	04	380,00	Detector fetal portátil, tecnologia digital. Garantia mínima de 12(doze) meses.	FIGLABS	1.520,00
48	05	58,80	Esfigmomanômetro Infantil, material de confecção: tecido em algodão, braçadeira/fecho: velcro.	PREMIUM	294,00
49	04	50,40	Esfigmomanômetro Adulto, material de confecção: tecido em algodão, braçadeira/fecho: velcro.	PREMIUM	201,60
50	05	550,00	Cadeira de rodas adulto, pés removível, confeccionado em aço/ferro pintado, braços fixo, elevação de pernas e suporte de soro. Garantia mínima de 12(doze) meses.	ORTOMETAL	2.750,00
56	02	390,00	Laringoscópio Infantil, com 03 lâminas de aço inox.	MORIYA	780,00
57	02	113,49	Reanimador pulmonar manual pediátrico (Ambu), com reservatório, confeccionado em silicone, aplicação infantil.	JG MORIYA	226,98
58	02	105,99	Reanimador pulmonar manual pediátrico (Ambu), com reservatório, confeccionado em silicone, aplicação adulto.	JG MORIYA	211,98
59	02	41,00	Estetoscópio Adulto, auscultador aço inoxidável, tipo duplo.	PREMIUM	82,00
60	02	190,00	Nebulizador portátil ultrassônico, com 01 saída simultânea.	DARU NEBULAR	380,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239—E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.1.3 Para os itens que exigem garantia**, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

#### 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **36, 37, 38, 41, 42, 48, 49, 50, 56, 57, 58, 59 e 60** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 6.822,98 (seis mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento - Exercício 2017.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:
- a)** Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
  - b)** Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
  - c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
  - d)** Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
  - e)** A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
  - f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
  - g)** Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
  - h)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- l) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

### 10. DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### 11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

### 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

### 13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

*Dalana M. R. Schindler*  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2880

*Neida Wiegert*  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Alairto José Pelozzo*  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: *020.909.74001*

CPF:

*Amajara Aita Nicoli*  
*000.8460.450.40*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 067/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: SERVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.784.976/0001-04, estabelecidas na Rua das Rosas nº 396, Montreal cidade de Sete Lagoas Minas Gerais/MG, CEP 35.701-382, neste ato representado por Sua representante legal, Sr. **Lucas Vinicius Gomes Figueiredo**, brasileiro, solteiro inscrito no CPF nº 091.943.036-81, portador da Carteira de Identidade nº 10581168, domiciliado na Rua das Rosas nº 396, Montreal cidade de Sete Lagoas Minas Gerais/MG, CEP 35.701-382.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
28	04	1.000,00	Impressora laser (comum); Padrão de Cor: Monocromático; Memória de 16 MB; Resolução de 600 x 600; Velocidade 33 PPM; Capacidade de 100 páginas; Ciclo: 25.000 páginas; Interface USB e Rede; Frente e Verso Automático. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	OKI DATA	4.000,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **28** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;

- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

- d) Arcar com o extraviado do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;

- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) Item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;

- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;

- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e

- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;

- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;

- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e

- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta Licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e  
c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax: (55) 3781-5239 – E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

*Daiana M. Schindler*  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

*Naldo Wiegert*  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

*Lucas Vinícius Gomes Figueiredo*  
Lucas Vinícius Gomes Figueiredo  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: *020.909.401*

*Amajara Pita Nicoli*  
CPF: *000.460.450.40*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239-E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 056/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: FRATELLI COMÉRCIO DE MAQ E EQUI. LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09058708/0001-78, estabelecida na Rua Francolino José Leite nº 50, na cidade de Forquilha São José/SC, CEP 88.106-690, neste ato representado por Sócio Proprietário, Sr. **Andre Luiz de Souza**, brasileiro, divorciado inscrito no CPF nº 031.242.209-19, portador da Carteira de Identidade nº 1/C 3390.681, Rua Vicente Vidal de Andrade nº 1290, bloco P Apto 407 condomínio Gaden Ville na cidade de Forquilha São José/SC, CEP 88.106-690,

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
05	29	58,62	Balde a pedal, em polipropileno, capacidade de 30 até 49 litros.	PLASUTIL	1.699,98

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) 5 CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 1.699,98 (um mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

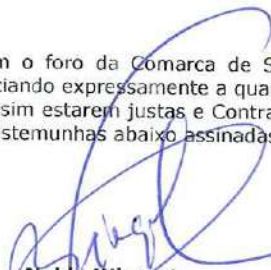
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

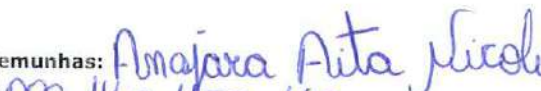
  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Rafaela Meira Dutra  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849


  
Andre Luiz de Souza  
Sócio Proprietário  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
000.460.4150-40

CPF:

  
RUTH MEIER SILVEIRA  
CPF - 010.137.709 - 60  
RG - 529 . 5286 -0 SSP/SC  
PROCURADORA

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

058.708/0001-78  
FRATELLI-Comércio de Máquinas e  
Equipamentos Ltda  
R. FRANCOLINO JOSÉ LEITE, 50  
Forquinhos CEP 88106-690  
São José - SC



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 054/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 92037480/0001-83, estabelecida na Av Rio Grande do Sul n.º 480, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, neste ato representado por seu Sócio Gerente, Sr. **Flavio Luis Mergen**, brasileiro, casado inscrito no CPF n.º 35699418091, portador da Carteira de Identidade n.º 5027966182, Av Rio Grande do Sul n.º 480, apto 1, na cidade de Santa Rosa/RS, CEP 98900-000

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01(Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
04	1	1.650,00	Compressor odontológico, potência de 1,0HP, Garantia mínima de 12(doze) meses.	DELTRAMED	1.650,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

#### 4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **04** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

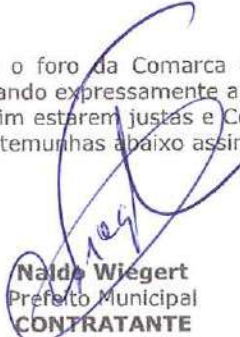
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.


**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

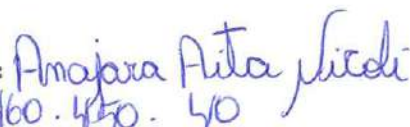
  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Rafaela Meira Dutra  
Procuradora do Município  
OAB nº 73849

  
Flavio Luis Mergen  
Sócio Gerente  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
000.460.450-40

CPF:

  
019.097.850-32



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 061/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: M.H.M DO COUTO COMERCIAL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 97.533.241/0001-38, estabelecida na Rua Rio Branco nº 445, centro na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.800-120, neste ato representado por seu representante legal, Srª. **Ana Maria Alves do Couto**, brasileira, casada, inscrito no CPF nº 087.066.439-57, portador da Carteira de Identidade nº 111190062, residente e domiciliada na Rua Noruega nº 20 Vila Izabel na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.808-130,

Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01(Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
09	01	8.199,99	Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor), comando: pedal, cuba: porcelana/cerâmica, unidade auxiliar: 01 ponta, com seringa tríplex, equipo acoplado pneumático, refletor multifocal (mais de uma intensidade), terminais até 03, cabeceira biarticulada. Garantia mínima de 12(doze) meses.	KAWO	8.199,99
12	01	1.430,00	Ultrassom odontológico, com jato de bicarbonato integrado, modo de operação: digital, com caneta/transdutor do ultra-som autoclavável. Garantia mínima de 12(doze) meses..	KONDENTEC H SCALERJET	1.430,00
35	10	185,00	Otoscópio, com no mínimo de 05 espéculos reusáveis, bateria convencional.	RIESTER/PE NSCOPE	1.855,00
43	04	507,50	Balança antropométrica infantil digital. Garantia mínima de 12(doze) meses.	BALMAK ELP 25BBA	2.030,00
44	06	616,66	Oftalmoscópio, bateria convencional, composição mínimo de 3 aberturas e 19 lentes. Garantia mínima de 12(doze) meses	RIESTER/PE NSCOPE	3.699,96
47	01	2.699,00	Criocautério, gás nitrogênio, suporte com rodízios, até 05 ponteiros. Garantia mínima de 12(doze) meses.	NITROSPRA Y	2.699,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

*Tiago*  
*[Handwritten signatures]*





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

#### **4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **09, 12, 35, 43, 44 e 47** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 19.913,95 (dezenove mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### **6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

**a)** Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

**b)** Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;

**c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

**d)** Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;

**e)** A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

**f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;

**g)** Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;

**h)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Handwritten signature: Tiago*  
*Handwritten initials: J, D, J, D*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Assinatura*  
*[Assinatura]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### **10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

*Tiago*



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO**  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017)**.

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**


Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017


  
**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**Rafaela Meira Dutra**  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849


  
**Ana Maria Alves do Couto**  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

  
000.460.450.40

CPF:

  
019.037.850-32



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 061/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: M.H.M DO COUTO COMERCIAL-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 97.533.241/0001-38, estabelecida na Rua Rio Branco n.º 445, centro na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.800-120, neste ato representado por seu representante legal, Sr.ª **Ana Maria Alves do Couto**, brasileira, casada, inscrito no CPF n.º 087.066.439-57, portador da Carteira de Identidade n.º 111190062, residente e domiciliada na Rua Noruega n.º 20 Vila Izabel na cidade de Apucarana/PR, CEP 86.808-130,

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
09	01	8.199,99	Cadeira odontológica completa (equipo/sugador/refletor), comando: pedal, cuba: porcelana/cerâmica, unidade auxiliar: 01 ponta, com seringa tríplex, equipo acoplado pneumático, refletor multifocal (mais de uma intensidade), terminais até 03, cabeceira biarticulada. Garantia mínima de 12(doze) meses.	KAWO	8.199,99
12	01	1.430,00	Ultrassom odontológico, com jato de bicarbonato integrado, modo de operação: digital, com caneta/transdutor do ultra-som autoclavável. Garantia mínima de 12(doze) meses..	KONDENTEC H SCALERJET	1.430,00
35	10	185,00	Otoscópio, com no mínimo de 05 espéculos reusáveis, bateria convencional.	RIESTER/PE NSCOPE	1.855,00
43	04	507,50	Balança antropométrica infantil digital. Garantia mínima de 12(doze) meses.	BALMAK ELP 25BBA	2.030,00
44	06	616,66	Oftalmoscópio, bateria convencional, composição mínimo de 3 aberturas e 19 lentes. Garantia mínima de 12(doze) meses	RIESTER/PE NSCOPE	3.699,96
47	01	2.699,00	Criocautério, gás nitrogênio, suporte com rodízios, até 05 ponteiros. Garantia mínima de 12(doze) meses.	NITROSPRA Y	2.699,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Tiago'.*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

#### **4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **09, 12, 35, 43, 44 e 47** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 19.913,95 (dezenove mil novecentos e treze reais e noventa e cinco centavos)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### **6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Handwritten signature and initials in blue ink, including the name "Tiago".*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

*Tiago*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

#### **9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

#### **10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

*Tiago*





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017)**.

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

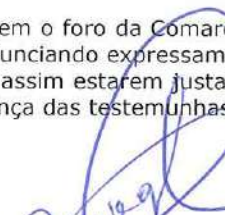
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto–RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017


  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Rafaela Meira Dutra  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849


  
Ana Maria Alves do Couto  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

  
000.460.450.40

CPF:

  
019.097.850-32



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 066/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 083.748.990-34, Carteira de Identidade nº 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, nº 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: ROSANGELA PADILHA PEREIRA VIANTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.059.703/0001-50, estabelecidas na Rua Minas Gerais nº 684, bairro dos Estados cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.035-040, neste ato representado por Sua representante legal, Srª. **Rosangela Padilha Pereira Viante**, brasileira, inscrita no CPF nº 956.718.039-34, portador da Carteira de Identidade nº 6.185.235-2, domiciliado na Rua Minas Gerais nº 684, bairro dos Estados cidade de Guarapuava/PR, CEP 85.035-040.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/Modelo	Valor Total R\$
23	02	2.399,50	Computador portátil (Notebook): processador: no mínimo INTEL CORE I3 ou AMD A10; MEMORIA RAM: 4GB, DDR3, 1600 MHz DISCO RIGIDO: no mínimo 500GB; Unidade de disco ótico: CD/DVD ROM; TAMANHO DA TELA: LCD DE 14 ou 15 polegadas; Teclado: ABNT2; MOUSE: TOUCHPAD; INTERFACES DE REDE: 10/100/1000 e WIFI; INTERFACE: USB, HDMI, DISPLAY PORT ou VGA e leitor de cartão; Bateria: 6 CÉLULAS WEBCAM: POSSUI SISTEMA OPERACIONAL: no mínimo WINDOWS 8 PRO (64 BITS). Garantia mínima de 12 (doze) meses.	ASUS X44C	4.799,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **23** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 4.799,00 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido as obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;

**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10. DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017)**.

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

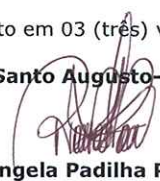
**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

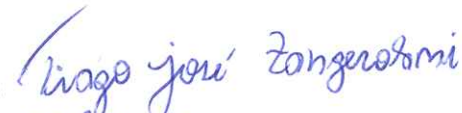
E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

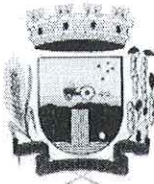
  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Rosangela Padilha Pereira Viante  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:  
CPF:

  
019.097.950-32

  
CPF: 314.239.110-00



**PARECER JURÍDICO N.º 93**

**Proc. Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2017.**

Trata-se de Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, para a contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde – ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar – Proposta n.º 12740.334000/1160-01 (Processo n.º 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.

Compulsando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de edital junto ao Diário Oficial da União, de Jornal de circulação local na cidade de Santo Augusto, na página oficial do Município na internet, bem como afixado no átrio da Prefeitura Municipal, e no portal Comprasnet.

A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 dispõe sobre as regras do Pregão, sendo que as quais também foram cumpridas.

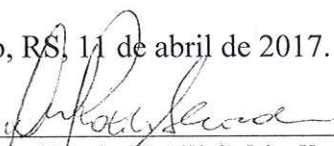
A sessão do pregão eletrônico teve sua abertura em 24 de março de 2017, às 09:02 horas, junto ao Comprasnet, abrindo-se a Sessão Pública e, em seguida, a fase de lances, tendo como vencedores as Empresas constantes na Ata de Realização do Pregão Eletrônico. Os licitantes apresentaram a documentação de acordo com o edital sendo desta maneira habilitado.

Todos os atos realizados no presente processo de pregão eletrônico observaram a Lei 8.666/93, bem como da Lei 10.520/2002.

Pelo exposto, opino pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados. Desta maneira, respeitando o princípio da publicidade, deve ser publicado tempestivamente o resultado da presente licitação e o contrato com o vencedor junto ao site deste município, bem como devem ser numeradas e rubricadas todas as páginas dos autos do presente processo.

É o parecer.

Santo Augusto, RS, 11 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Daiana Maria Rotili Schindler**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 70.220

Recebido em: \_\_\_/\_\_\_/2017.

Assinatura e Carimbo:

-----



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 049/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: CMED SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 20.444.829/0001-90, estabelecida na Av Flores da Cunha n.º 2460 sala /3 Parque Brasília cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-000, neste ato representado por sua representante legal, Srª, Mayara Lopes Pereira, brasileira, solteira inscrito no CPF n.º 042244080-90, portadora da Carteira de Identidade n.º 1117003929, residente e domiciliado na Av Panamericana n.º 172, Parque da Matriz na cidade de Cachoeirinha/RS CEP 94950-000.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01(Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
32	02	2.175,00	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros), câmara de esterilização aço inoxidável, modo de operação: digital, capacidade de até 25 litros. Garantia mínima de 12(doze) meses.	STERMAX/A SE 12 LITROS	4.350,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normas aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Wigo*  
*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) 32 o CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;  
**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Tiago*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

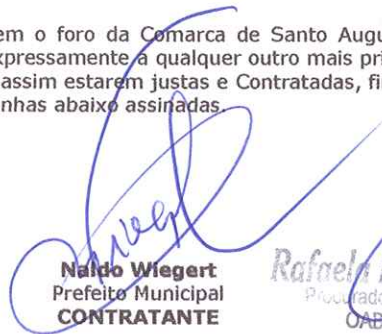
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

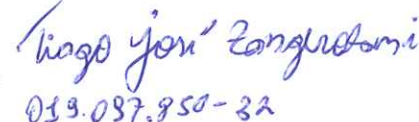
Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

  
**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Rafaela Meira Dutra**  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849

  
**Mayara Lopes Pereira**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:   
CPF: 000.460.450.40

  
CPF: 039.087.950-32



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 059/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: LOGITEX BRASIL COMERCIAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 22.392.045/0001-91, estabelecida na Rua Ricalde Marques n.º 119, bairro Jardim São Pedro na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.040-280, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **Lauro Grillo Ley**, brasileiro, casado inscrito no CPF n.º 421.390.150-53, portador da Carteira de Identidade n.º 8009155022, residente na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.040-280,

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01(Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qty	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
11	01	346,87	Fotopolimerizador de resinas, tipo: led com fio. Garantia mínima de 12(doze) meses.	KONDENTECH LED 5	346,87
13	01	299,00	Jato de bicarbonato, base metálica para estabilidade, desumidificador, filtro de ar com drenagem automática e caneta. Garantia mínima de 12(doze) meses.	KONDENTECH PRATICAL	299,00
33	01	1.145,00	Oxímetro de pulso, tipo: portátil (de mão), 01 sensor de SpO2. Garantia mínima de 12(doze) meses.	ALFA MED SENSI 10	1.145,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Logo*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **11, 13 e 33** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 1.790,87 (um mil setecentos e noventa reais e oitenta e sete centavos)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

**a)** Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

**b)** Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;

**c)** A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;

**d)** Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;

**e)** A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;

**f)** A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;

**g)** Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;

**h)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**i)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;

**j)** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**k)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e

**l)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

**a)** Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;

**b)** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;

**c)** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;

**d)** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**e)** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**f)** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;

**g)** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e

**h)** Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

*Liago*

*[Handwritten signatures]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**9.3.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

## 10. DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.


**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

  
Naldo Wiegert  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Rafaela Meira Dutra  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849

  
Lauro Grillo Ley  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:  
CPF:

Anajara Aita Sicoli  
000.460.450.40

CPF:

tiago joni zangrossini  
019.037.850-32



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 049/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: CMED SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 20.444.829/0001-90, estabelecida na Av Flores da Cunha n.º 2460 sala /3 Parque Brasília cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94.950-000, neste ato representado por sua representante legal, Srª, Mayara Lopes Pereira, brasileira, solteira inscrito no CPF n.º 042244080-90, portadora da Carteira de Identidade n.º 1117003929, residente e domiciliado na Av Panamericana n.º 172, Parque da Matriz na cidade de Cachoeirinha/RS CEP 94950-000.

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01(Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt.	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
32	02	2.175,00	Autoclave horizontal de mesa (até 75 litros), câmara de esterilização aço inoxidável, modo de operação: digital, capacidade de até 25 litros. Garantia mínima de 12(doze) meses.	STERMAX/A SE 12 LITROS	4.350,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, n.º 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Wigo*  
*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) 32 o CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 4.350,00 (quatro mil trezentos e cinquenta reais)**.

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

#### 6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimento do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

#### 7. DA FISCALIZAÇÃO:

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**





Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**a)** advertência por escrito;  
**b)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

**c)** multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**d)** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;

**e)** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;

**f)** pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

**g)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**b)** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e

**c)** judicial, nos termos da legislação.

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

*Tiago*



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

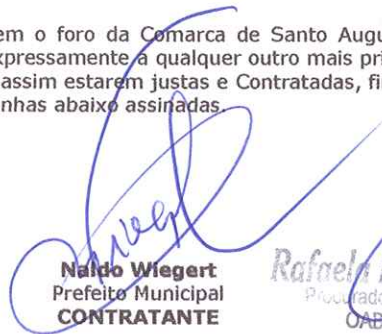
Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas

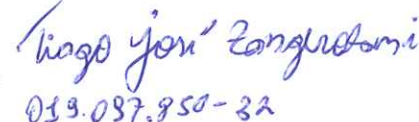
Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

  
**Naldo Wiegert**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**Rafaela Meira Dutra**  
Procuradora do Município  
OAB/RS 73849

  
**Mayara Lopes Pereira**  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:   
CPF: 000.460.450.40

  
CPF: 039.087.950-32



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº 064/2017**

**1. DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua Vicente Silva, n.º 147, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

**CONTRATADA: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E VETERINARIOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 20.371.330/0001-09, estabelecida na Rua Mato Grosso n.º 667, bairro Ipiranga Ribeirão Preto/SP, CEP 14055-560, neste ato representado por sua Representante Legal, Sr.ª **Aline Gomes de Almeida**, brasileira, inscrito no CPF n.º 280.178.008-19, portador da Carteira de Identidade n.º 296215648, domiciliado na Rua Mato Grosso n.º 667, bairro Ipiranga Ribeirão Preto/SP, CEP 14055-560,

**Com recursos de Emenda Parlamentar-Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde.**

**2. DO OBJETO:**

Contratação para fornecimento de equipamentos diversos destinados às Unidades Básicas de Saúde- ESF III-ZONA LESTE, ESF IV-INTERIOR, ESF V-ZONA OESTE e ESF I-POSTO DE SAÚDE NOVO MILÊNIO, com recursos de Emenda Parlamentar - Proposta nº 12740.334000/1160-01 (Processo nº 25000.163405/2016-54), visando a estruturação da rede de serviços de Atenção Básica de Saúde, conforme especificações que seguem:

Item	Qnt	Un	DESCRIÇÃO	Marca/ Modelo	Valor Total R\$
31	1	395.00	Seladora, aplicação grau cirúrgico, tipo manual/pedal. Garantia mínima de 12(doze) meses.	ECEL SELAMAX	395,00

**3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues, descarregados, no prazo máximo de **10(dez) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Saúde-SMS, sita na Rua Floresta, nº 1187, Bairro Centro, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, sem quaisquer ônus ao Município.

**3.1.1** O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

**3.1.2.** A Contratada somente poderá iniciar o fornecimento do objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

**3.1.3** Para os itens que exigem garantia, após a entrega do(s) item(ns), a Contratada disporá do prazo de 05 (cinco) dias para realizar a instalação no local a ser designado pelo Município, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, sem quaisquer ônus ao Município.

**Obs.** Para os itens que não necessitam de instalação e instrução para o seu funcionamento o Município poderá dispensar o cumprimento do previsto no subitem 3.1.3.

**3.2** O(s) item(ns) deverá(ão) ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I), acondicionados em suas embalagens originais contendo informações como: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Número de Lote, Tipo de Esterilização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou Anvisa (quando for o caso), entre outras exigências da legislação em vigor, atendendo ainda, a proponente, as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**3.3** As despesas de frete, seguro, deslocamento e demais despesas para o cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

**3.4.** Os itens serão recebidos provisoriamente no momento da entrega e, definitivamente, depois de realizada verificação que comprove a conformidade do objeto com as especificações do Edital e seus anexos.

**3.5** Entregue(s) o(s) item(ns) em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da data de notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do(s) item(ns) e a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e demais normais aplicáveis ao caso.

**3.6.** O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade do Licitante contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

**3.7.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, do Contrato e da Emenda Parlamentar.

**4. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Pelo fornecimento do(s) item(s) **31** CONTRATANTE pagará a Contratada o valor Total de **R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais)**

**4.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura atestada contendo a descrição dos materiais, quantidades, preços unitários e o valor total.

**4.3.** No caso de incorreção na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Contratante reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

**4.5.** Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Contratante. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-594, constantes do orçamento – Exercício 2017.

**6. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**6.1.** Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- a) Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;
- b) Entregar, juntamente com o(s) item(ns), 01 (um) manual técnico em português;
- c) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- d) Arcar com o extravio do(s) item(ns) antes de sua recepção pelo Município;
- e) A responsabilidade pelo pagamento fretes e seguros até a entrega;
- f) A responsabilidade por todas as demais despesas e providências necessárias até a entrega do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento;
- g) Verificar a disponibilidade do(s) item(ns), antes de realizar sua proposição de preços;
- h) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o fornecimentos do(s) item(ns), ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- j) Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações ou reclamações e
- l) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor.

**6.2** Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto e exigir a correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital;
- d) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de imperfeições e defeito nos equipamentos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais e
- h) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

**7. DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) ou Comissão, designado pelo Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**7.2.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

**8.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

**8.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5.** A Licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**8.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**8.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 9. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

**9.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

**9.3** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

**10. DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o término do prazo da garantia ofertada. Para os itens que não exigem garantia o contrato terá vigência até a conclusão do pagamento, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**11.1.** A Contratada deverá fornecer a garantia, no prazo mínimo estabelecido na descrição do item, contados do recebimento e/ou instalação do(s) item(ns), em perfeitas condições de funcionamento.

**11.2.** Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá prestar Assistência Técnica, independentemente de ser ou não fabricante, sempre que solicitada.

**11.2.1.** A Contratada deverá atender os chamados do Município por telefone ou e-mail, com retorno no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas da hora do chamado.

**11.2.2.** Quando solicitado atendimento *in loco* (sede da UBS) a Contratada terá o prazo máximo de 48(quarenta e oito horas) horas para início do reparo/conserto e solução em 72 (setenta e duas) horas, contados da expedição do recebimento da solicitação. Em não sendo possível realizar os serviços na sede do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de transporte do(s) item(ns) e danos decorrentes, em virtude de defeitos na fabricação.

**11.2.3.** Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a Contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo/conserto do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de não comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

**11.2.4.** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, componentes, transporte, hora técnica, mão-de-obra e outras, em virtude de defeitos de fabricação, deverão ser gratuitos, não cabendo ao Município quaisquer ônus.

**11.2.5.** As peças e componentes substituídos em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

**11.3.** A CONTRATADA deverá dispor de estrutura autorizada ou credenciada apta a prestar a garantia e assistência técnica e solucionar quaisquer problemas num raio máximo de 450Km da sede administrativa do Município.

**12. DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato.

**13. DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 018/2017, de 08/03/2017 (Processo Administrativo nº 037/2017).**

**14. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**

Aplicam-se, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e, subsidiariamente a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

**15. DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

*Dalana M. R. Schindler*  
Assessora Jurídica  
Matrícula: 2680

*Náldo Wiegert*  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Santo Augusto-RS, 13 de abril de 2017

*Aline Gomes de Almeida*  
Representante Legal  
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
Poder Executivo  
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000  
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: [compras@santoaugusto.rs.gov.br](mailto:compras@santoaugusto.rs.gov.br)

Testemunhas:

CPF: Amajara Aita Nicoli  
000.460.450.40

CPF: Afonso  
020.909.740.01

